

Processo TC nº 027.754/2008-4

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos pela Associação Cultural, Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional, em conjunto com a Sra. Antônia Lima de Jesus (peça 34), e pela empresa Fura Poços Tavares Ltda. (peça 36) contra o Acórdão nº 8671/2013-1ª Câmara (peça 16), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os ao recolhimento dos débitos indicados e sancionou-os com as multas estabelecidas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 71), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Considero que a peça 34 dos autos deve ser conhecida como recurso de reconsideração interposto pela Sra. Antônia Lima de Jesus. Embora tenha sido elaborada também em nome da Associação Cultural, Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional, esta entidade não foi diretamente atingida pelo acórdão, não se verificando, portanto, sucumbência da parte. Dessa forma, o interesse recursal defendido por meio da peça apelatória refere-se somente ao da responsável pessoa física.

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Antônia Lima de Jesus e pela empresa Fura Poços Tavares Ltda., mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 8671/2013-1ª Câmara.

Ministério Público, em novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral